



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.536

Estabelece limite para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) exclusivamente para atender despesas com Pessoal Civil, inerente ao Código 3.1.1.1.

§ 1º - Fica vedada qualquer espécie de transposição dos recursos autorizados nesta lei.

§ 2º - Serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º - Fica vedada a utilização da suplementação de que trata esse artigo para cobertura de qualquer despesa realizada anteriormente à vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 de DEZEMBRO de 1.990.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erênice Macedo Diniz Reis
Secretária